



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**SINTE DO OBJETO:** Cuida-se do objeto, na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “**Consórcio CISNORTE**”, objetivando realização de licitação compartilhada, pautando na “**aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso**”, objetivando atender a demanda dos municípios filiados do Consorcio, quais sejam os Municípios de (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), conforme detalhado no termo de referência, onde, no caso vertente, o “**Consórcio CISNORTE**”, figura tão somente como “**Órgão Gerenciador**”, pautando na celebração da futura “**Ata de Registro de Preços**” e, os respectivos municípios, figuram como “**Órgãos Participantes**”, onde os respectivos Municípios gozarão do direito de celebrar o “**Contrato Administrativo**”, em conformidade como disposto no Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Empresa: ..... CNPJ.....

Endereço Completo: .....

Tel. (.....)..... // ....e-mail.....

Pessoa Contato.....:..... Celular. (.....) .....

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial do Consorcio CISNORTE [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br)

Local/Data....., .....de ..... de 2026

Assinatura - CPF

**Sr. Licitante**, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no site eletrônico <https://licitar.digital/> responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

### PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, consórcio este de natureza público, devidamente constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede Administrativa na Rua Rod. MG 202, nº 1.165 – Bairro Vale Verde I – CEP: 39.330-000 – Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação mediante uso de “pregão eletrônico”, conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, pautando, na futura e eventual “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e ar sintético medicinal gasoso”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, pautando em atender a demanda das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, dos Municípios filiados ao Consórcio CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e, os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), que figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, objeto do processo licitatório nº 005/2026 – pregão eletrônico nº 001/2026, licitação esta que será regida in totum pela Lei Federal n 14.133, de 2.021 e, nos termos deste edital, onde o critério de julgamento o “menor preço global do lote único”, em observância à definição dada no inciso XIII do art. 6º e, conforme previsibilidade do inciso I do art. 33 c/c o disposto no caput do art. 34, onde pautando na melhoria do controle na programação da aquisição dos objetos, bem como melhoria no controle das despesas, o “julgamento da proposta dar-se-á sobre ofertas de lances sobre o preço global do lote unico”, em observância ao disposto nos artigos (59 a 61), todos da supracitada Lei Federal, onde pautando ainda na realização de licitação focado na segurança do seu desfecho, as fase da licitação serão invertidas dada a previsibilidade disposta no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a futura contratação dar-se-á por escopo, conforme definição dada no inciso XVII do art. 6º c/c art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado neste edital, onde considerando que o julgamento dar-se-á sobre o valor global do lote único onde o valor ultrapassa o limite prudencial definido no art. 4º da Lei Federal supracitada, na presente licitação não se aplica as prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 2006, em observância ao teor da justificativa abaixo.

**REQUISITANTE:** Diretoria Executiva do Consórcio CISNORTE

**DA JUSTIFICATIVA:** Conforme dispõe o artigo 196, da Constituição Federal, é obrigação de todos Entes Estatais, (União, Estados e Municípios), no dever de assegurar o direito de todos à saúde, razão pela a qual pautando na minimização das despesas a serem contraídas pelos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, na “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso”, quais sejam os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), é que, o Consorcio CISNORTE, resolve inaugurar processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, objetivando a realização de licitação na forma compartilhada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, justificando assim a abertura do processo administrativo licitatório, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, onde não se aplica as prerrogativas da Lei Complementar nº 123 de 2006.



## **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- Consórcio CISNORTE – Gerenciador
- Prefeitura Municipal de São Francisco – Participante
- Prefeitura Municipal de Brasília de Minas – Participante
- Prefeitura Municipal de Mirabela – Participante
- Prefeitura Municipal de Varzelândia – Participante
- Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas – Participante
- Prefeitura Municipal de Patis – Participante
- Prefeitura Municipal de Conego Marinho – Participante
- Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – Participante
- Prefeitura Municipal de Japonvar – Participante
- Prefeitura Municipal de Lontra – Participante
- Prefeitura Municipal de Ubai – Participante
- Prefeitura Municipal de Ibiracatu – Participante
- Prefeitura Municipal de São Romão – Participante
- Prefeitura Municipal de Luislândia – Participante
- Prefeitura Municipal de Urucuia – Participante
- Prefeitura Municipal de Pintópolis – Participante
- Prefeitura Municipal de Campo Azul – Participante
- Prefeitura Municipal de São João da Ponte – Participante
- Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - Participante

## **SUMÁRIO**

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – procedimentos de elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação – procedimentos de preparação
- Título X – Acesso ao sistema eletrônico para inserção da proposta de preços e da documentação de habilitação
- Título XI – Abertura da sessão pública e da inversão das fases
- Título XII – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XIII – Recursos administrativos e contrarrazões na fase de avaliação documental
- Título XIV – Reabertura da sessão pública em decorrência de eventual interposição de recursos na fase de avaliação documental
- Anexo XV – Proposta, avaliação prévia, ofertas de lances (fase aberta e fechada) e julgamento.
- Título XVI - Recursos administrativos e contrarrazões na fase de julgamento da proposta
- Título XVII – Proposta realinhada e renegociação de preços
- Título XVIII -Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação)



- Título XVIII – Sanções administrativas
- Título XIX – Sistema de registro de preços – procedimentos
- Título XX – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos)
- Título XXI – Obrigações e responsabilidades das partes
- Título XXII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos
- Título XXIII – Dotação orçamentária
- Título XXIV – Pagamentos despesas contraídas pelos Municípios na qualidade de Contratante.
- Título XXV – Reajustamento de preços
- Título XXVI – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos
- Título XXVII – Disposições finais
- Título XXVIII – Casos omissos
- Título XXIX – Publicações
- Título XXX – Foro

## ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 2021.
- Anexo VII – Declaração de integralidade de custo, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- Anexo VIII - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

## MODELO

- Termo de comodato a ser formalizado pela Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, no ato da celebração do contrato administrativo, colocando a disposição do Ente Público, no mínimo 10 (dez) cilindros, sem ônus para o Ente Público Contratante, o qual gozará do direito de definir qual tipo de cilindro deverá ser disponibilizado.

## TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pelo **Consórcio CISNORTE**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo minimizar despesas na aquisição dos objetos para atender a demanda dos Municípios filiados, quais sejam: (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), na qualidade de “**órgãos participantes**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.



1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pelo CISNORTE e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Licitat Digital**”, inscrita no CNPJ sob o nº 35.125.567/0001-79, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site <https://licitar.digital/>, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Pregoeiro do Consorcio CISNORTE, **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria nº 004, de 07 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio, todos servidores públicos do Consorcio CISNORTE, pautando no acompanhamento do desfecho do presente pregão na forma eletrônico, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 O licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

<b>APLICAÇÃO DO ART. 17º, §1º, DA LEI 14.133/21 (INVERSÃO DE FASES)</b>	Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.
<b>PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o <b>caput</b> do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
<b>ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	A <b>propostas de preço juntamente com a documentação de habilitação</b> , deverão ser encaminhadas, simultaneamente, por meio eletrônico para o seguinte endereço: <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> .
<b>PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	Até as 09h:00m do dia 11 de março de 2026 - (Horário de Brasília).
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA</b>	A partir das 09h1m do dia 11 de março de 2026 - (Horário de Brasília).
<b>VALOR GLOBAL LIMITE DAS DESPESAS E A OFERTA DE LANCES</b>	O valor global das despesas, objeto do lote único, é estimada em <b>R\$ 19.000.779,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e nove reais)</b> , conforme constou do detalhado no anexo I – termo de referência
<b>MODO DE DISPUTA</b>	“ <b>Aberto e fechado</b> ”, dada a previsibilidade disposta no <b>caput</b> do art. 56, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, o julgamento dar-se-á em observância no que couber o disposto nos artigos (59 a 61) da supracitada Lei Federal e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme detalhado neste edital e no anexo I – termo de referência.

1.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a



todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br) e o site <https://licitar.digital/> para inteirar de eventuais alterações.

## TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Consortio CISNORTE e Licitante), ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aos termos deste edital, aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III minuta do contrato administrativo, e no que couber ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME no 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de **menor preço** na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, onde não obstante, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

## TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “**aquisição de recarga de oxigênio medicinal e recarga de ar sintético medicinal gasoso**”, para atender a saúde da população usuária do SUS, dos Municípios filiados ao Consórcio CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

## TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica, devidamente habilitada no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro do Consórcio CISNORTE, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site <https://licitar.digital/>, devendo o licitante realizar o cadastramento junto ao **Licitar Digital**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Brasília de Minas-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## TITULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site <https://licitar.digital/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

### 5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não inserir o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site <https://licitar.digital/>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## TITULO VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRONICO

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Licitare Digital**), que é o provedor do sistema contratado pelo Consórcio CISNORTE, para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site <https://licitar.digital/>.

6.2 O credenciamento no site <https://licitar.digital/>, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Consórcio CISNORTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## TITULO VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO



7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site <https://licitar.digital/>, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema.

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site <https://licitar.digital/> a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Cisnorte, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

## TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS – PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO

8.1 Insta esclarecer inicialmente, que a proposta de preços deverá ser elaborada em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ao detalhado no anexo I – termo de referência, em observância ao avençado no anexo II – minuta da ata de registro de preços, bem como em observância ao avençado no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV, devendo informar o valor unitário de cada objeto, bem como o valor global do lote único, em algarismo e por extenso.

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo da proposta, a menção de que a mesma tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços com o Consorcio CISNORTE, bem como se compromete em assinar Contrato Administrativo, com os Municípios filiados junto ao Consorcio CISNORTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação do respectivo Ente Público, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus respectivos anexos.

8.5 A proponente licitante deverá realizar o cadastramento junto ao site <https://licitar.digital/> pautando na obtenção da senha para acessar os procedimentos do supracitado site, devendo inserir a proposta de preços juntamente com toda a documentação habilitação perquirida no título IX desse edital, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

## TITULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site <https://licitar.digital/> no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, sob pena de inabilitação por descumprimento de obrigação, conforme elencado a seguir:



## 9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

9.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

9.1.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Cópia de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e ou privando, comprovando aptidão no fornecimento dos objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

9.1.2.2 Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), relativa a fabricação/envase de gás medicinais, emitida em nome da fabricante e ou da envasadora, com cópia da publicação no Diário Oficial da União.

9.1.2.3 Certificado de autorização de funcionamento da empresa proponente licitante em todo o território nacional, emitido pela ANVISA, nos termos do disposto na Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999.

9.1.2.4 Cópia do certificado de regularidade expedido pelo Conselho Federal de Farmácia, contendo o respectivo nome Farmacêutico responsável técnico, emitido em nome da fabricante e ou envasadora, de gases medicinais.

9.1.2.5 Alvará Sanitário ou instrumento equivalente, expedido pela ANVISA ou pela Vigilância Estadual ou Municipal, com validade para o presente exercício (2026), emitido em nome da proponente licitante, conforme dispõe a Portaria nº 2814/GM do Ministério da Saúde.

9.1.2.6 Cópia de instrumento de comprovação do “**responsável técnico farmacêutico**”, acompanhado da certidão de regularidade técnica (CRT), emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), exclusivamente para fornecimento de gás medicinal e acompanhada da identidade do profissional.

## 9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 A Cópia do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em observância ao disposto no inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os instrumentos conter a assinatura do contador e do representante da empresa, bem como enquadrar nos índices demonstrados abaixo:

a) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,85 (zero virgula oitenta e cinco). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,85$$

b) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,00$ ), solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,00$ ).



9.1.4.2 Em se tratando de empresa que enquadra no disposto no § 6º do art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a mesma deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, mesmo que zerado os lançamentos, devendo o instrumento conter a assinatura do contador e do representante legal da empresa.

9.1.4.3 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema: <https://licitar.digital/>

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>.

9.1.5.3 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>.

9.1.5.4 **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos**, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme dispõe o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.5 **Declaração de integralidade de custo**, atestando que a proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 9.1.6 Garantia de proposta

9.1.6.1 Conforme dispõe o art. 58, da Lei 14.133, de 2021, será obrigatório neste certame a apresentação de garantia de proposta garantia esta que deverá ser feita no percentual de 1% (um por cento) do valor global da proposta, garantia esta que poderá ser apresentada nas modalidades de que trata-se o § 1º do art. 96 da supracitada Lei Federal, quais sejam:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



9.1.6.2 A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do desfecho da licitação, mediante instrumento de solicitação formal encaminhada ao Consórcio CISNORTE, solicitando a devolução da caução.

9.1.6.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa da licitante declarada vencedora do certame em assinar a ata de registro de preços.

## TÍTULO X - ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO, PAUTANDO NA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

10.1. Considerando que trata-se de “pregão” na forma “eletrônico”, a proponente licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da empresa “Licitar Digital”, inscrita no CNPJ sob o nº 35.125.567/0001-79, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para envio da proposta e da documentação habilitação), onde a mesma, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação para o site supracitado, em observância ao exigido no sistema, site <https://licitar.digital/>, onde:

### 10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 001/2026 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema eletrônico a ser acessado no site <https://licitar.digital/>, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema que se dá em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

### 10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessando o site <https://licitar.digital/> a proponente licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

10.4. A proponente licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site <https://licitar.digital/> assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## TÍTULO XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA INVERSÃO DAS FASES

### 11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os colaboradores das proponentes licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico <https://licitar.digital/>.

### 11.2 – Da inversão das fases



11.2.1 Uma vez tratar-se de licitação pautada na aquisição de insumos destinados à saúde humana, onde pautando em trazer segurança aos municípios na aquisição dos objetos, bem como pautando no cumprimento das normas da ANVISA e do Sistema Único de Saúde(SUS), onde em tese requer padronização no fornecimento dos objetos, em face disto, dada a previsibilidade disposta no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as fases do desfecho da licitação serão invertidas as fases.

11.2.2 onde, dada a previsibilidade legal, primeiramente será realizada a fase de **avaliação documental** pelo Pregoeiro, conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Título XII – Documentação de habilitação - avaliação.

11.2.3 uma vez concluída a fase de avaliação documental, e após o desfecho da fase recursal, dar-se-á a fase de **julgamento da proposta de preços** somente das licitantes que foram devidamente habilitadas na fase de avaliação documental, onde a fase de oferta de lances dar-se-á (aberto e fechado), conforme detalhado no Título XV – Proposta de Preços.

## TITULO XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

12.1 Em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70), da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro certificará a todos através de mensagem de chat que dada a inversão das fases, em face da previsibilidade disposta no § 1º do art. 17 da supracitada Lei Federal, primeiramente será avaliada a documentação de todas as licitantes que acudiram ao chamamento ao pregão eletrônico nº 001/2026, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, certificando ainda a todos que a avaliação documental, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações para com a Administração Pública, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 A avaliação documental será realizada pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, todos servidores do Consórcio CISNORTE, onde a avaliação documentação será realizada em observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente em observância ao princípio da impessoalidade, do interesse público, da igualdade e da vinculação ao edital.

12.3 O pregoeiro verificará sobre a regularidade da documentação de habilitação confeccionada conforme disposto no Título IX e inserida no site <https://licitar.digital/>, conforme constou do disposto no Título X, onde no que couber o pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o pregoeiro reputará a proponente licitante inabilitada. Ato contínuo, a ausência e ou irregularidade de qualquer documento conforme constou do exigido no Título IX, onde pautando pelo princípio da igualdade e da vinculação ao edital, a proponente licitante será inabilitada pelo pregoeiro, ficando o mesmo impedido do direito de participar do certame, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência gerada pelo sistema supracitado.

12.4 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, o Consórcio CISNORTE “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

12.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente licitante, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

12.5.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.5.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6 Após a inserção dos documentos de habilitação perquiridos no Título IX, no site <https://licitar.digital/>, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº3/2022, art. 39, §4º):

12.7 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site <https://licitar.digital/>,

12.7.2 na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, poderá realizar diligência pautada em sanar simples erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.8 Na hipótese da proponente licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o pregoeiro a luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do edital que faz lei entre as partes (Consortio CISNORTE e Licitante), declarará inabilitada a licitante, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, gerada pelo sistema <https://licitar.digital/>.

12.9 Findo os trabalhos de avaliação documental, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no site <https://licitar.digital/> certificando o nome das empresas devidamente habilitadas, e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante, na fase de avaliação documental, conforme dispõe a alínea “c”, do inciso I do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, registrando tudo na ata de registro de ocorrência gerada pelo site supracitado.

12.10 A proponente licitante que discordar da decisão do pregoeiro na fase de avaliação documental, inserirá no prazo de até **20 (vinte) minutos**, a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da ata de registro de ocorrência gerada pelo site <https://licitar.digital/> e, que declarou as licitantes habilitadas para prosseguirem no certame, conforme disposto na alínea “c”, do inciso I, do **caput**, c/c o § 1º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, conforme detalhado no Título XIII – Recursos Administrativos, **independentemente de outro prazo previsto no sistema** <https://licitar.digital/>

## TITULO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS FASE ANALISE DOCUMENTAL

13.1. Desde que registrado na ata de registro de ocorrência do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho da avaliação documental, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (grifamos)***

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*



c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;(grifamos)

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 19 (dezenove) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 – No ato da declaração da proponente licitante habilitada na fase documental pelo pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro verificar previamente a admissibilidade da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

13.4 - Uma vez registrado em ata do site <https://licitar.digital/> de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias uteis, para apresentar os memoriais,



conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5 – O instrumento recursal deverá ser elaborado na forma da lei, ser datado e deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração), onde o colaborador da proponente licitante, deverá inserir no sistema <https://licitar.digital/> a cópia dos instrumentos, onde, na ocorrência do descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo, pelo pregoeiro.

13.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início no primeiro dia útil subsequente ao prazo para apresentação do recurso, no site <https://licitar.digital/>, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal e deverá recolher a taxa de emolumentos, no valor correspondente ao número de cópias a serem tiradas.

13.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 13.5 e deverá ser inserido no site <https://licitar.digital/> no prazo legal, sob pena de recebimento e do não conhecimento.

13.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Caberá ao pregoeiro decidir sobre o recurso e da contrarrazão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido aos licitantes interessado, de acordo com o disposto no § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

13.11 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.12 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas de documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio em mensagem de chat inserida no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em face disto recomenda-se a todos participante do certame, que acesse com frequência o site <https://licitar.digital/>.

13.13 Decididos os recursos pertinentes a fase de avaliação documental, o pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CISNORTE, para apreciação, e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consorcio, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## TITULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

14.1 Encerrada os procedimentos recursais inerente a fase documental, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no site <https://licitar.digital/> divulgando o nome das licitantes devidamente habilitadas na fase de avaliação documental e informará que a abertura da fase de apreciação prévia das propostas apresentadas, pelas licitantes devidamente habilitadas na fase de avaliação documento, dar-se-á no primeiro dia útil, com início às 09h:00m – hora de Brasília, onde gozarão do direito de participar da fase de ofertas de lances, somente as proponentes licitantes devidamente habilitadas na fase de avaliação documental, conforme constou do detalhado no Título XII, onde reitera-se a



recomendação aos licitantes que acessem com frequência o site supracitado para tomar conhecimento da evolução do procedimento.

## TÍTULO XV – PROPOSTA DE PREÇO – AVALIAÇÃO PRÉVIA, DOS PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE LANCES NA FORMA (ABERTO E FECHADO) E JULGAMENTO

### 15.1 Da avaliação prévia da proposta

15.1.1 Na data de horário pré-definida no subitem 14.2 do Título XIV, o pregoeiro realizará a abertura da sessão pública, pautando na avaliação prévia da proposta de preços aprestadas pelos licitantes devidamente habilitados na fase de avaliação documental, conforme constou do detalhado no Título XII e no Título XIII, e estando a mesma em conformidade com o disposto no Título VIII, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no site <https://licitar.digital/> identificando o nome das proponentes licitantes e, inserindo a mensagem de que a mesma está apta para participar na fase de ofertas de lances e, na ocorrência de inobservância por parte da licitante quando ao detalhado no Título VIII – Proposta de Preços, que cuida dos procedimentos de sua elaboração, a mesma será sumariamente desclassificada, ficando prejudicada no direito de interposição de recurso, por descumprimento obrigacional.

15.1.2 O sistema eletrônico objeto do site <https://licitar.digital/> ordenará as propostas de preços, em conformidade com menor preço global do lote, registrado nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes devidamente habilitados na fase documental.

### 15.2 Fase de ofertas de Lances

15.2.1 O início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preço valor global do lote**”, dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 33 c/c o disposto no **caput** do art. 34 da lei Federal nº 14.133, de 2021 dar-se-á sob o comando do pregoeiro em mensagem de chat, onde o modo de disputa dar-se-á na forma “**aberta e fechada**”, conforme dispõe o **caput** do art. 56, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site <https://licitar.digital/>.

15.2.2 Estando a proposta de preços em desconformidade com o exigido no edital, a mesma será desqualificada registrando os motivos da sua desqualificação pelo Pregoeiro, na respectiva ata de registro de ocorrência, e, na ocorrência da mesma atender todos os requisitos do edital e, sendo a mesma elaborada em observância ao modelo do anexo IV, o pregoeiro certificará a todos que a mesma está apta para os procedimentos de oferta de lances, em observância no que couber o disposto no art. 59, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2.3 A “**fase aberta**”, terá a duração mínima de 19 (dezenove) minutos, onde a proponente licitante gozará do direito de ofertar lance na forma decrescente de valor, sobre a **proposta de menor valor global**, com redução mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme detalhado neste edital que faz lei entre as partes (Consorcio CISNORTE e Licitante).

15.2.4 o licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.2.5 caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de menor preço global do lote consignado em sua proposta original, devidamente inserida no sistema <https://licitar.digital/> e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



15.2.6 findo o prazo disposto no subitem 15.2.3, o sistema eletrônico <https://licitar.digital/>, fechará randomicamente a “fase aberta” e, ordenará as 03 (três) propostas de menor valor global do lote, onde em seguida o sistema abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação da proposta na “fase fechada” com o novo valor global proposto, onde findo este prazo, o sistema ordenará o valor global da proposta pela ordem crescente de valor, onde o pregoeiro verificará a ordem de classificação e enviará mensagem de chat solicitando a licitante vencedora e as demais licitantes que apresentem suas proposta de menor valor global na “fase fechada”, até as 09h:00m do primeiro dia útil, subsequente a esta fase de julgamento, devendo a proposta realinhada ser apresentada nos mesmos moldes da proposta original, realinhando os respectivos preços unitários e totais onde:

15.2.6.1 Exemplificando a apresentação da proposta realinhada: Para definir os novos preços unitários e totais de cada item do respectivo lote, imagina-se hipoteticamente que a licitante vencedora apresentou a sua proposta original no valor global de R\$ 19.000.000,00 e apresente a proposta de lance fechado no valor global de R\$ 18.500.000,00, o que identifica um percentual de redução de aproximadamente 2,70%, onde este percentual de redução deverá ser aplicado sobre os preços unitários de cada item que constou da proposta original, devendo os novos valores unitários serem consignados na proposta realinhada, onde a somatória do valor total de cada item deverá totalizar o valor global da proposta realinhada, devendo as demais licitantes que participaram da fase fechada que apresente suas respectivas propostas realinhada para eventual negociação de preços a ser perquirida pelo pregoeiro, pautando na minimização das despesas para os Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE.

## 15.3 Julgamento

15.3.1 O pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, inserirá mensagem de chat no sitio <https://licitar.digital/> que será dado início no julgamento das propostas, que será objeto de nova verificação da regularidade da proposta original, bem como realizará a verificação da proposta realinhada, onde considerando o princípio da igualdade e da vinculação ao edital, onde, uma vez constatado qualquer vício tanto na proposta original, quanto na proposta realinhada, o pregoeiro desqualificará a proposta da respectiva licitante, e em seguida certificará a licitante remanescente que será avaliada as suas propostas (original e realinhada), onde estando tudo de acordo em conformidade com o edital, pautando na minimização das despesas aos entes públicos, o pregoeiro indagará da licitante remanescente se a mesma concorda em praticar os mesmos preços da licitante que apresentou a melhor proposta na “fase fechada”, onde havendo concordância o pregoeiro solicitará a mesma para que apresente “nova proposta realinhada”, até as 09h:00m do primeiro útil subsequente, para fins de verificação da proposta original e da proposta realinhada, onde na ocorrência da licitante que apresentou a segunda melhor proposta **não concordar na redução dos preços**, o pregoeiro, pautando na minimização dos preços para os Entes Públicos, convocará a terceira licitante fazendo a mesma indagação da possibilidade de renegociação de preços, onde não logrando êxito na negociação o pregoeiro, deverá declarar vencedora a licitante que apresentar a proposta de preço original e a proposta de preços realinhada em conformidade com o exigido no edital.

15.4 Na ocorrência da apresentação da proposta fechada com mesmos valores, considerando que a lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará sorteio, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

## TITULO XVI – PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA E RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO

### 16.1 Proposta realinhada

16.1.1 Todas as licitantes que participarem da (fase final), deverá apresentar suas propostas realinhadas para que o Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, possam avalia-las se as mesmas foram apresentadas em conformidade com disposto neste edital e em conformidade ainda, com o detalhado no anexo I – termo de referência, onde pautando em identificar o valor unitário e total de cada item que integram o respectivo lote, deverá ser observado o detalhado abaixo:



16.1.1.1 Pautando em definir o valor unitário e total de cada tipo objeto, que será registrado na ata de registro de preços e será registrado nos respectivos contratos administrativos celebrados pelos Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, será objeto de divisão do valor global da proposta original apresentada pela licitante, pelo valor global da sua proposta apresentada na fase fechada de lance, onde será identificado o respectivo percentual de desconto, exemplificando: (o licitante apresentou proposta original no valor global R\$ 19.000.000,00 e ofertou na “fase fechada” o menor valor global como sendo de R\$ 18.500.000,00, onde dividindo o valor global proposto na proposta original pelo valor global ofertado na fase fechada, será identificando o percentual de 2,70%, percentual este que identificará um valor de redução como sendo de R\$ 513.000,00, onde subtraindo este valor da proposta original, será identificado o valor aproximado de R\$ 18.487.000,00 valor este que aproxima-se do valor global apresentado na proposta de “fase fechada”), isto posto pautando em identificar os novos valores unitários e total de cada item, que constaram da proposta realinhada a licitante deverá realizar a operação financeira reduzindo os respetivos valores em 2,70% (dois virgula setenta por cento), onde a proposta realinhada deverá constar como valor global a somatória dos valores totais de cada item.

16.1.2 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

16.1.3 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

## 16.2 Renegociação de preços

16.2.1 uma vez realizada a verificação da regularidade da proposta realinhada e, de menor valor global e, estando a mesma em conformidade com o disposto neste edital e no anexo I – termo de referência, o pregoeiro pautando na minimização das despesas, para os Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, o mesmo inserirá mensagem de chat, no sistema do site <https://licitar.digital/> propondo a negociação do preço, onde logrando êxito, o pregoeiro solicitará via sistema através mensagem de chat no site <https://licitar.digital/>, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, para que a licitante que apresentou a melhor proposta na “fase fechada”, envie a proposta realinhada, até as 09h:00m do primeiro dia útil, para fins de verificação quanto a regularidade da mesma.

16.3.2 não havendo concordância por parte da licitante mais bem qualificada e estando a mesma em conformidade com o exigido neste edital, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no sistema <https://licitar.digital/> o nome da licitante vencedora, identificando o respectivo valor global da sua proposta apresentada na “**fase fechada**” para conhecimento de todos.

16.3.3 a proposta realinhada deverá ser elaborada em observância ao detalhado na proposta original, e que foi validada pelo pregoeiro, e que foi elaborada em observância ao Título VIII– proposta de preços, de vendo a proposta realinhada, preferencialmente ser elaborada em papel timbrado, e, deverá conter preferencialmente assinatura digital.

16.3.4 Na ocorrência da licitante que apresentar a proposta no valor global de menor valor, for inabilidade por irregularidade na proposta original e ou na proposta apresentada na “fase fechada” e ou na proposta realinhada o pregoeiro desqualificará a proposta e convocará através mensagem de chat a licitante que apresentou a segunda melhor proposta, para os procedimentos de negociação de preços até o valor da proposta de menor valor apresentada na “**fase fechada**”, e, não havendo concordância, pautando pela minimização das despesas aos Entes Públicos, o pregoeiro convocará a terceira licitante para os procedimentos de negociação, onde não logrando êxito o pregoeiro declarará vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com o edital.



16.3.5 o não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os seus requisitos exigidos, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

## TITULO XVII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRA RAZÃO NA FASE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1 Findo a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro, encaminhará mensagem de chat divulgando o nome da licitante vencedora na fase de julgamento da proposta e, certificará que aquele é o momento findo para manifestação de interposição de recurso na supracitada fase.

17.2 A proponente licitante que discordar da decisão do pregoeiro na fase de julgamento da proposta, deverá inserir no prazo de até **20 (vinte) minutos**, a intensão de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da ata de registro de ocorrência gerada pelo site <https://licitar.digital/>, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do **caput**, c/c o § 1º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3 Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso na fase de julgamento da proposta, (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade constatada na respectiva proposta de preços, dentro do prazo em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente de outro prazo previsto no sistema supracitado e, que assim descreve:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (grifamos)*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

***b) julgamento das propostas;** (grifamos)*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à*



autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 19 (dezenove) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4 – No ato da declaração da proponente licitante vencedora na fase de julgamento da proposta e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso, caberá ao pregoeiro verificar previamente a admissibilidade da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.5 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer na fase de julgamento da proposta, importará a decadência desse direito.

17.6 - Uma vez registrado em ata do site <https://licitar.digital/> de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, na fase de julgamento da proposta, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias uteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 – O instrumento recursal deverá ser elaborado na forma da lei, ser datado e deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração), onde o colaborador da proponente licitante, deverá inserir no sistema <https://licitar.digital/> a copia dos instrumentos, onde, na ocorrência do descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo, pelo pregoeiro.

17.8 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início no primeiro dia útil subsequente a data inserção do recurso no site <https://licitar.digital/>, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

17.9 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal e deverá recolher a taxa de emolumentos, no valor correspondente ao número de cópias a serem tiradas.

17.10 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 17.7 e deverá ser inserido no site <https://licitar.digital/> no prazo legal, sob pena de recebimento e do não conhecimento.

17.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17.12 Caberá ao pregoeiro decidir sobre o recurso e da contrarrazão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido aos licitantes interessado, de acordo com o disposto no § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

17.13 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.14 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas na proposta de preço, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio em mensagem de chat no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que todos licitantes tenham conhecimento.

17.15 Decididos os recursos pertinentes a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CISNORTE, para apreciação, e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consorcio CISNORTE para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## TITULO XVIII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

### 18.1 Encerramento da licitação

18.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no chat do site <https://licitar.digital/> conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica em licitações e contratos, do Consorcio CISNORTE.

### 18.2 Apreciação jurídica

18.2.1 pautando em dar segurança à Presidência do Consorcio CISNORTE, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

18.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Presidência do Consorcio para exarar o despacho que julgar conveniente.

18.123 na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Presidência do Consorcio CISNORTE, para o despacho que julgar conveniente.

### 18.3 Adjudicação da Licitação

18.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, o Presidente do Consorcio CISNORTE, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.



## 18.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, o Presidente do Consórcio CISNORTE, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

## 18.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consórcio CISNORTE, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

## TÍTULO XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Em observância ao teor da minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao que couber ao disposto na IN SEGES/ME nº 73, de 2022, bem como ao que couber em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, uma vez findo o desfecho do certame a Diretoria Executiva do Consórcio CISNORTE, encaminhará à licitante vencedora via e-mail, a ata de registro de preços, contendo assinatura digital do Presidente do Consórcio CIMVAES, devendo a Adjudicatária imprimir a ata de registro de preços, lançar assinatura digital de quem de direito de representação, e, devolve-la ao Consórcio CISNORTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administrativas, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 90 c/c artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde na ocorrência da primeira colocada não lançar assinatura na ata de registro de preços, será facultado ao Consórcio CISNORTE, convocar a licitante remanescente para após ter sua documentação avaliada pelo pregoeiro e estando tudo em conformidade com o exigido no edital, para celebrar a ata de registro de preços desde que mantido os mesmos preços da primeira colocada, onde não havendo concordância da segunda colocada, será convocada as licitantes remanescentes pela ordem de classificação, ato contínuo, de posse da ata de registro de preços devidamente assinada pelas partes, a Diretoria Executiva do Consórcio CISNORTE encaminhará cópia da ata de registro de preços, para todos os 19 (dezenove) Municípios Consorciados.

19.2 Em observância ao teor do disposto na minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III e, de posse da cópia da ata de registro de preços devidamente assinada, emerge aos Municípios Consorciados, no direito de elaborar o contrato administrativo, lançar assinatura digital da Autoridade Máxima Municipal e, encaminhar via e-mail para a Adjudicatária, onde a Adjudicatária assume a obrigação de imprimir o contrato administrativo, lançar assinatura digital de quem de direito de representação, e, devolve-la ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado no contrato administrativo, conforme dispõe o art. 90 c/c artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa,

## TÍTULO XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, onde o Consórcio CISNORTE, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.



## TITULO XXI - MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

### 21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE), dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.1.4 o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz no seu bojo a previsibilidade de prorrogação de vigência da ata de registro de preços por igual período, porem a Lei Federal é omissão quanto a possibilidade de renovação dos quantitativos no instrumento de prorrogação e, o Decreto Federal nº 11.462, de 2023, regulamenta que na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos e valores será o remanescente da ata de registro de preços, isto posto na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, **dado ao disposto no § 5º do art. 86, fica evidente que o supracitado dispositivo faz alusão a ata original, razão pela a qual na ocorrência de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não será permitido a adesão de órgãos públicos, na qualidade de não participante da licitação, denominado caroneiro.**

### 21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito publico aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.2 considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se o Adjudicatária detentora da ata de registro de preços a celebrar contrato administrativo com os mesmos, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio do licitante vencedora decidir se aceita ou não da adesão à ata de registro de preços.

21.2.3 Considerando que os municípios de (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), figuram na presente licitação como “**órgãos participantes**”, os mesmos gozarão do direito de celebrar “**Contrato Administrativo**”, com a detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE, onde considerando que trata-se de aquisição de bens de natureza continuada, os respectivos contratos administrativos serão celebrados em conformidade com o disposto no **Titulo III – Dos Contratos Administrativos**, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo os respectivos ditos contratos administrativo ter



sua vigência prorrogada por igual período, desde que observado a vantajosidade, limitado ao prazo de vigência de 05 (cinco) anos conforme dispõe o art. 106 da supracitada Lei Federal.

21.2.4 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, não traz no seu bojo procedimentos quanto a renovação dos quantitativos, no entanto, a mesma dispõe que compete a cada Ente Público regulamentar os procedimentos de registro de preços no âmbito de sua competência, e, dado ao Enunciado nº 42, de 2023 do CJF e dado ainda ao disposto no Parecer Técnico da AGU nº 000453, de 2024, onde ambos tem o entendimento de que na prorrogação de vigência de instrumento contratual, os quantitativos do contrato original poderão ser renovados no contrato prorrogado, onde nesta linha os Governos do Estado do Rio de Janeiro, do Estado de São Paulo e de Curitiba editaram decretos alinhando ao entendimento da possibilidade renovação dos mesmos quantitativos do contrato original.

21.2.5 Isto posto, a luz da Lei Federal supracitada que aduz que compete a cada Ente Público elaborar instrumento regulamentando os procedimentos de sistema de registro de preços, o Município para adotar procedimentos de renovação dos quantitativos, em contratos de vigência prorrogada, alinhados aos atendimentos elencados no subitem (21.2.4), o mesmo deverá elaborar Decreto Municipal, dando nova regulamentação no sistema de registro de preços no âmbito de sua municipalidade, incluindo a previsibilidade de renovação dos mesmos quantitativos que constaram do contrato original.

## TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## TITULO XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCEDIMENTOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, pretendida por órgãos federais, estaduais e ou municipais, não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício ao Consorcio CISNORTE, em atenção do seu Presidente através do departamento de licitação via e-mail solicitando adesão à ata de registro de preços, detalhando o quantitativo e, o valor unitário e total de cada item pretendido e, o Presidente do Consorcio, através da sua Diretoria Executiva, com apoio do Departamento de Licitação e, uma vez constatada possibilidade de atender o pedido, encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicaria, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 001/2026, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato, espelhando no que couber na minuta disponibilizada pelo Consorcio CISNORTE.

## TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de sistema de registro de preços, que trata-se de expectativa de contratação, não se obriga informar a orçamentaria, onde no caso vertente onde o Consorcio CISNORTE, não contrai despesas decorrentes, onde nesta linha o mesmo figura tão somente como órgão gerenciador, a dotação orçamentaria só será informada



pelos respectivos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE no ato da formalização de contrato administrativo, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## TITULO XXV - PAGAMENTOS DESPESAS CONTRAÍDAS PELOS MUNICIPIOS CONTRATANTES

25.1 O pagamento das despesas decorrentes será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou Contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## TITULO XXVI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1 Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços, em observância ao disposto no art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde o índice de reajustamento de preços será o definido pelo IPCA/FGV ou por outro que vier a substituí-lo.

## TITULO XXVII - ADITAMENTO A SER REALIZADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### 27.1 – Ata de registro de preços

27.1.1 Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da união, e que será implementado pelo Consorcio CISNORTE, pautando na celebração da ata de registro de preços, onde na ocorrência de aditamento será permitido somente supressão de quantitativos e de valores, vedado acréscimo de quantitativos e de valores.

### 27.2 – Contratos administrativos

27.2.1 No tocante a contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, os quais serão elaborados pelos respectivos Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, em observância ao disto no Título III – Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados nos mesmos quantitativos registrados no contrato original, no entanto para gozar deste direito, os respectivos Municípios deverão editar Decreto regulamentando o procedimentos do sistema de registro de preços no âmbito da sua Municipalidade, em observância ao Enunciado CJF nº 42 de 2023 e em observância ao Parecer Técnico da AGU nº 000453 de 2024, e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência.



## TITULO XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII..

## TITULO XXIX – CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## TITULO XXX - PUBLICAÇÃO

30.1. Considerando que o Consorcio CISNORTE é o responsável pela elaboração e coordenação dos procedimentos objeto do pregão eletrônico nº 001/2026, onde o mesmo figura como órgão gerenciador, não se inscreveu no PNCP e dada a previsibilidade disposta no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as publicações do (aviso de licitação), será publicado no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal da AMM, bem como no site oficial do Consorcio CISNORTE [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br) e no quadro de aviso do Consorcio), demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Consorcio CISNORTE [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br) e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede administrativa do Consorcio CISNORTE.

## TITULO XXXI- FORO

31.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.



Brasília de Minas/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Welson Gonçalves da Silva  
Presidente do Consórcio CISNORTE e  
Prefeito do Município de Japonvar



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

**SINTESE DO OBJETO:** Cuida-se do objeto, na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “Consórcio CISNORTE”, objetivando realização de licitação compartilhada, pautando na “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso”, objetivando atender a demanda dos municípios filiados do Consorcio, quais sejam os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), conforme detalhado no termo de referência, onde, no caso vertente, o “Consórcio CISNORTE”, figura tão somente como “Órgão Gerenciador”, pautando na celebração da futura “Ata de Registro de Preços” e, os respectivos municípios, figuram como “Órgãos Participantes”, onde os respectivos Municípios gozarão do direito de celebrar o “Contrato Administrativo”, em conformidade como disposto no Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**DA JUSTIFICATIVA:** Conforme dispõe o artigo 196, da Constituição Federal, é obrigação de todos Entes Estatais, (União, Estados e Municípios), no dever de assegurar o direito de todos à saúde, razão pela a qual pautando na minimização das despesas a serem contraídas pelos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, na “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso”, quais sejam os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), é que, o Consorcio CISNORTE, resolve inaugurar processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, objetivando a realização de licitação na forma compartilhada, justificando assim a abertura do processo administrativo licitatório, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE.

### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1 A descrição detalhada de cada objeto encontra-se distribuída no “Lote Único”, conforme detalhado no quadro abaixo: recomenda-se à proponente licitante interessada em participar do certame, que acesse ao site oficial do consorcio CISNORTE [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br) para obtenção do edital na íntegra, bem como observe com frequência o site da plataforma responsável pelo julgamento do pregão eletrônico <https://licitar.digital/>

#### LOTE ÚNICO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNIT. M <sup>3</sup>	VR TOTAL
01	140.200	M <sup>3</sup>	Recarga de oxigênio medicinal com grau de pureza mínima de 99,5% gás incolor, em cilindro de 10m <sup>3</sup>	52,00	7.290.400,00
02	20.070	M <sup>3</sup>	Recarga de oxigênio medicinal com grau de pureza mínima de 99,5% gás incolor, em cilindro de 7m <sup>3</sup>	52,00	1.043.640,00
03	63.400	M <sup>3</sup>	Recarga de oxigênio medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, gás incolor, em cilindro de 6m <sup>3</sup>	52,00	3.296.800,00
04	21.600	M <sup>3</sup>	Recarga de oxigênio medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, gás incolor, em cilindro de 4m <sup>3</sup>	110,00	2.376.000,00
05	3.670	M <sup>3</sup>	Recarga de oxigênio medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, gás incolor, em cilindro de 3,5m <sup>3</sup>	110,00	403.700,00
06	1.746	M <sup>3</sup>	Recarga de oxigênio medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, gás incolor, em cilindro de 3m <sup>3</sup>	110,00	192.060,00
07	2.120	M <sup>3</sup>	Recarga de oxigênio medicinal com grau de pureza	169,80	359.976,00





14.Campo Azul	3.714	1,35%	256.510,52
15.Urucuia	17.479	6,37%	1.210.349,62
16.Icarai de Minas	19.548	7,12%	1.352.855,46
17.São João da Ponte	23.930	8,71%	1.654.967,85
18.Chapada Gaucha	12.355	4,50%	855.035,06
19.Cônego Marinho	7.237	2,64%	501.620,56
<b>Totais</b>	<b>274.611</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.000.779,00</b>

1.4 Os Municípios supracitados, na qualidade de filiados ao Consórcio CISNORTE, gozarão do direito de celebrar respectivos contratos administrativos com a detentora da ata de registro de preços, que vier a ser celebrada com o Consorcio CISNORTE, devendo o Município, através da respectiva secretaria municipal de saúde, manter controle rigoroso das despesas em conjunto com a pessoa jurídica contratada, para que o valor não ultrapasse o seu limite de percentual e valor, conforme será detalhado no termo de referência e na minuta do contrato administrativo.

## 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Consortio CISNORTE e licitantes), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termo da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência.

2.2 Considerando que trata-se de licitação compartilhada onde o Consorcio CISNORTE, figura como “**órgão gerenciador**”, pautando na celebração da “**ata de registro de preços**”, com a licitante vencedora do certame, em observância no que couber o disposto nos artigos (84 a 86), e, dado que Consorcio CISNORTE não editou regulamentação do sistema de registro de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, razão pela a qual o Consórcio CISNORTE, adotar-se parcialmente o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web.

## 3. DO EMPENHAMENTO DAS DESPESAS

3.1 Uma vez tratar-se de sistema de registro de preços, que trata-se de expectativa de contratação, não se obriga informar a orçamentaria, onde a dotação orçamentaria só será informada pelos respectivos municípios no ato da formalização de contrato administrativo.

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública, conforme definição data pelo art. 6º, inciso XLV e encontra-se disposto nos artigos (82 a 86) todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 No caso vertente considerando que o Consorcio **CISNORTE**, não adquire nenhum dos objetos, constante do lote único, o mesmo figurará tão somente como “**órgão gerenciador**” do sistema de registro de preços, objeto desta licitação, onde no desfecho da licitação a respectiva ata de registro de preços, será celebrada pelo Consorcio CISNORTE, com a Licitante vencedora do certame, na qualidade de Adjudicatária, pautando no cumprimento do cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3 A vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4 Considerando que trata-se de licitação compartilhada e, uma vez celebrada a ata de registro de preços resguarda aos municípios filiados do consorcio CISNORTE, na qualidade de “**órgãos participantes**”, no direito de celebrar contratos administrativos.



4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**órgão não participante**”, mediante consulta à Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CISNORTE, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços..

4.6 Havendo disponibilidade de saldo de quantitativos e valores no item da ata de registro de preços original, pretendido pelo órgão público “**não participante**”, o Consórcio CISNORTE na qualidade de órgão gerenciador, através da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, intermediará junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, da possibilidade da adesão à ata de registro de preços.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.6 caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, decidir pela aceitação ou não em contratar com o órgão não participante e na qualidade de “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique os interesses dos Municípios filiados ao Consórcio CISNORTE, tendo em vista que os mesmos fazem parte desta licitação como órgãos participantes.

4.8 Na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 é omissa quanto a renovação dos quantitativos e, o Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da união traz no seu bojo que deve figurar no instrumento de prorrogação de vigência somente o saldo remanescente, isto posto na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, dado ao disposto no § 5º do art. 86 da Lei Federal, fica evidente que o mesmo faz alusão a ata de registro de preços original, razão pela qual na ocorrência de prorrogação da ata de registro de preços **não será admitida a solicitação de adesão à ata de registro de preços prorrogada.**

## 5. DAS MINUTAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

### 5.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

5.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

5.1.3 o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz no seu bojo a previsibilidade de prorrogação de vigência da ata de registro de preços por igual período, porém a Lei Federal é omissa quanto a possibilidade de renovação dos quantitativos no instrumento de prorrogação e, o Decreto Federal nº 11.462, de 2023, regulamenta que na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos e valores será o remanescente da ata de registro de preços, isto posto na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, **dado ao disposto no § 5º do art. 86, fica evidente que o supracitado dispositivo faz alusão a ata original, razão pela qual na ocorrência de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não será permitido a adesão de órgãos públicos, na qualidade de não participante da licitação, denominado caroneiro.**



## 5.2 Minuta do Contrato Administrativo

5.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.inada .

5.2.2 Considerando que os municípios de **(Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho)**, figuram na presente licitação como “**órgãos participantes**”, os mesmos gozarão do direito de celebrar “**Contrato Administrativo**”, com a detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE, onde considerando que trata-se de aquisição de bens de natureza continuada, os respectivos contratos administrativos serão celebrados em conformidade com o disposto no **Título III – Dos Contratos Administrativos**, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo os respectivos ditos contratos administrativo ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que observado a vantajosidade, limitado ao prazo de vigência de 05 (cinco) anos conforme dispõe o art. 106 da supracitada Lei Federal.

5.2.4 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, não traz no seu bojo procedimentos quanto a renovação dos quantitativos, no entanto, a mesma dispõe que compete a cada Ente Público regulamentar os procedimentos de registro de preços no âmbito de sua competência, e, dado ao Enunciado nº 42, de 2023 do CJF e dado ainda ao disposto no Parecer Técnico da AGU nº 000453, de 2024, onde ambos tem o entendimento de que na prorrogação de vigência de instrumento contratual, os quantitativos do contrato original poderão ser renovados no contrato prorrogado, onde nesta linha os Governos do Estado do Rio de Janeiro, do Estado de São Paulo e de Curitiba editaram decretos alinhando ao entendimento da possibilidade renovação dos mesmos quantitativos do contrato original.

5.2.5 Isto posto, a luz da Lei Federal supracitada que aduz que compete a cada Ente Público elaborar instrumento regulamentando os procedimentos de sistema de registro de preços, o Município para adotar procedimentos de renovação dos quantitativos, em contratos de vigência prorrogada, alinhados aos atendimentos elencados no subitem 5.2.4, o mesmo deverá elaborar Decreto Municipal, dando nova regulamentação no sistema de registro de preços no âmbito de sua municipalidade, incluindo a previsibilidade de renovação dos mesmos quantitativos que constaram do contrato original.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIO CISNORTE – ORGÃO GERENCIADOR E NA QUALIDADE DE CONTRATANTE

6.1 Compete ao Consorcio CISNORTE, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, celebrar a ata de registro de registro de preços junto a licitante declarada vencedora no desfecho do julgamento do certame.

6.2 Nomear o Secretário Executivo do Consorcio CISNORTE, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CISNORTE, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios filiados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

6.3 O Presidente do Consorcio CISNORTE, mediante provocação de qualquer Ente Público, deverá notificar extrajudicialmente à Adjudicatária, por descumprimento obrigacional, conforme dispõe o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento



obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços, conforme detalhado na minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II do edital.

6.4 Assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório, pautando na celeridade do desfecho de eventual contrato administrativo.

6.5 Acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.6 Para eficácia da ata de registro de preços, celebrada pelo Consórcio CISNORTE com a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS NA QUALIDADE DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DE CONTRATANTE**

7.1 Os Municípios na qualidade de órgãos participantes, uma vez manifestado interesse na celebração de contrato administrativo, manterá contato formal direto com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CISNORTE, manifestando seu interesse na celebração de contrato administrativo, recomendando para que a mesma disponibiliza a cópia da ata de registro de preços devidamente assinada juntamente e com cópia do contrato social, acompanhada das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como apresentação da Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, em observância ao modelo do anexo V do edital.

7.2 De posse da documentação perquirida acima, elaborar o contrato administrativo, respeitando o limite do valor das despesas estimadas para cada item distribuídas nos respectivos lotes.

7.3 Constituir o servidor, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto modelo do anexo III – minuta do contrato administrativo.

7.4 Pautando na defesa do interesse público, compete ao Município na qualidade de Contratante, notificar formalmente Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

7.5 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações avençadas no contrato administrativo, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 2021, pautando no cumprimento da obrigação de realizar o pagamento das despesas contraídas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, expedida em conformidade com a ordem de fornecimento.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde do Ente Público na qualidade de Contratante, se obriga a elaborar periodicamente programação da entrega dos objetos e, diante da necessidade solicitar ao Departamento de Compras para que seja expedida, ordem de fornecimento, pautando na aquisição dos objetos, respeitando limite de valor avençado no contrato administrativo.

7.7 Comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.8 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 94 em observância à previsibilidade disposta no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

8.1 Uma vez decorrido o desfecho do certame, o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador encaminhará via e-mail, à Proponente Licitante declarada vencedora, a ata de registro de preços, onde obriga-se a mesma em lançar assinatura digital do representante legal, digitalizar e enviar para o departamento de licitação via e-mail [licitacaocisnorte@gmail.com](mailto:licitacaocisnorte@gmail.com) no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, obriga-se à Adjudicatária, em celebrar Contratos Administrativos com os Municípios filiados ao Consórcio CISNORTE, na qualidade de participantes desta licitação onde a Adjudicatária se obriga a disponibilizar quando solicitado pelo Município interessado na celebração do respectivo contrato administrativo, toda a sua documentação e quando do recebimento do instrumento contratual, via e-mail, se obriga a lançar a assinatura e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Uma vez assinado o Contrato Administrativo pelas partes (Município e Adjudicatária), emerge a Contratada na obrigação de fornecer os objetos a débito do Município na qualidade de contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento específica, emitida pelo Departamento de Compras do Município, assumindo a obrigação de atender a ordem de fornecimento na íntegra onde não será permitida a entrega de objetos em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, onde:

8.4 Uma vez recebida a planilha de programação da previsibilidade de aquisição dos objetos e, uma vez recebida a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, obriga-se a Contratada a realizar a entrega dos objetos in loco (sede do Município), no prazo improrrogável de até 05 (dias) úteis, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações avençadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CISNORTE e Municípios filiados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.6 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 Em se tratando de órgãos públicos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consortio CISNORTE, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo célere se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro.

8.9 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, a Adjudicatária e ou Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.



8.10 A Contratada se obriga a realizar a entrega dos objetos em observância às normas da ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, disponibilizando as garrafas de oxigênio em conformidade com as normas do INMETRO e, no que couber em observâncias às normas dos Órgão de Controle do Meio Ambiente.

8.11 Pautando em facilitar contato pelo Ente Público na qualidade de Contratante, indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo decorrente de atraso ou declínio na qualidade dos objetos.

8.12 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, no ato da celebração do contrato administrativo, deverá apresentar cópia do termo de comodato, colocando a disposição do Ente Público, no mínimo 10 (dez) cilindros, sem ônus para o Ente Público Contratante, o qual gozará do direito de definir qual tipo de cilindro deverá ser disponibilizado.

## 9. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E DO PAGAMENTO

9.1 O recebimento dos objetos dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde:

9.1.1 Na ocorrência de qualquer garrafa apresentar condições que não traz segurança aos usuários, ou que veja apresentar condições que venha expor ao ente público em prejuízo, a Contratada se obriga a realizar a sua substituição por sua conta e risco no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação

9.2 O pagamento será efetuada pela secretaria de finanças dos respectivos entes públicos, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal, onde:

9.2.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para gozar do direito em participar do pregão eletrônico em voga, a proponente licitante deverá manter contato com a empresa “**Licitar Digital**” responsável pelo gerenciamento informatizado do sistema via site <https://licitar.digital/>, para obtenção da chave de acesso ao sistema.

10.2 Considerando que pautando em trazer mais segurança no cumprimento das normas reguladoras de comercialização de oxigênio medicinal, onde dada a previsibilidade disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **as fases da licitação serão invertidas**, ou seja **primeiramente será avaliada a documentação de**



**habilitação**, onde a avaliação documental de habilitação dar-se em observância ao disposto nos artigos (62 a 70), da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em conformidade com o exigido no edital, onde:

10.2.1 Pautando pela observância dos princípios elencados no art.5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente dos princípios da **(igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo)**, o Pregoeiro do CISNORTE, com o auxílio da Equipe de Apoio, uma vez aberta a sessão pública, avaliará a documentação de habilitação de todos os licitantes que manifestarem interesse em participar do certame, registrando tudo em ata de registro de ocorrência, onde em cumprimento ao disposto no art. 165 da supracitada Lei Federal, findo a fase de avaliação documental, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva ata, conforme dispõe o artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a proponente licitante insira na plataforma do sistema <https://licitar.digital/> a intenção de interpor recurso, fundamentando os motivos e será objeto de apreciação previa do pregoeiro sobre admissibilidade, prazo este que será estendido para procedimentos de contrarrazão, dada a previsibilidade disposta no § 4º do supracitado dispositivo.

10.3 Findo a fase de avaliação documental conforme constou do subitem (10.2.1) e estando em conformidade com o exigido no edital e, uma vez concluído o desfecho de eventual recurso e da eventual contrarrazão, e, uma vez que estando tudo registrado em ata de registro de ocorrência, o pregoeiro certificará a todos que às (09:00hs – horário de Brasília) do primeiro dia útil subsequente, será avaliada previamente as propostas das licitantes habilitadas, onde:

10.3.1 Estando a eventual proposta de preços em desconformidade com o exigido no edital, a mesma será desqualificada registrando os motivos na respectiva ata de registro de ocorrência, e, na ocorrência da mesma atender todos os requisitos do edital e, sendo a mesma elaborada em observância ao modelo do anexo IV, o pregoeiro certificará a todos que considerando que a fase de oferta de lances dar-se-á na forma (**aberta e fechada**), dada a previsibilidade disposta no **caput** do art. 56 e, em observância no que couber o disposto no art. 59, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.2 O critério de julgamento da proposta, dar-se-á sobre o “**menor preço**”, onde no caso vertente dar-se-á sobre o “**menor preço global do lote**”, dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 33 c/c o disposto no **caput** do art. 34 da lei Federal nº 14.133, de 2021, onde considerando que a oferta de lances será realizado em primeiro plano através da “**fase aberta**”, para que as proponentes licitantes habilitadas possam ofertar lances sobre o “**menor valor global do lote único**”, identificado na planilha de lances disponibilizada pelo sistema <https://licitar.digital/>, dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 33 c/c o **caput** do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.3 A “**fase aberta**”, terá a duração mínima de 10 (dez) minutos, onde a proponente licitante gozará do direito de ofertar nova proposta sobre a **proposta de menor valor global**, com redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais), conforme detalhado no edital que faz lei entre as partes (Consortio CISNORTE e Licitante), onde randomicamente.

10.4 Considerando que a “**fase aberta**”, que possui prazo mínimo de 10 (dez) minutos para oferta de lances, onde findo este prazo, o sistema eletrônico <https://licitar.digital/>, fechará randomicamente e ordenará as 03 (três) propostas de menor valor global, onde em seguida o sistema abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação da “**proposta fechada**” com o valor global proposto, onde o sistema ordenará o valor global da proposta pela ordem crescente de valor, onde o pregoeiro verificará a ordem de classificação e enviará mensagem de chat solicitando a licitante vencedora e as demais licitantes que apresentem suas proposta de menor valor global na “**fase fechada**”, até as 09h:00m do primeiro dia útil, subsequente a fase de julgamento, devendo a proposta realinhada ser apresentada nos mesmos moldes da proposta original, realinhando os respectivos preços unitários e totais onde:

10.4.1 Exemplificando a apresentação da proposta realinhada: Para definir os novos preços unitários e totais de cada item do respectivo lote, imagina-se hipoteticamente que a licitante vencedora apresentou a sua proposta original no valor global de R\$ 19.000.000,00 e apresente a proposta de lance fechado no valor global de R\$ 18.500.000,00, o que identifica um percentual de redução de aproximadamente 2,70%, onde este percentual de redução deverá ser aplicado sobre os preços unitários de cada item que constou da proposta



original, devendo os novos valores unitários serem consignados na proposta realinhada, onde a somatória do valor total de cada item deverá totalizar o valor global da proposta realinhada, devendo as demais licitantes que participaram da fase fechada que apresente suas respectivas propostas realinhada para eventual negociação de preços a ser perquirida pelo pregoeiro, conforme constou do detalhado no subitem 1.3 deste termo e, conforme será detalhado no edital.

10.5 Conforme detalhado no edital o pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio realizará a verificação da regularidade da proposta original, bem como realizará a verificação da proposta realinhada, onde considerando o princípio da igualdade e da vinculação ao edital, onde, uma vez constatado qualquer vício tanto na proposta original, quanto na proposta realinhada, o pregoeiro desqualificará a proposta da respectiva licitante, e em seguida certificará a licitante remanescente que será avaliada as suas propostas (original e realinhada), onde estando tudo de acordo em conformidade com o edital, pautando na minimização das despesas aos entes públicos, o pregoeiro indagará da licitante remanescente se a mesma concorda em praticar os mesmos preços da licitante que apresentou a melhor proposta na “fase fechada”, onde havendo concordância o pregoeiro solicitará a mesma para que apresente “nova proposta realinhada”, até as 09h:00m do primeiro útil subsequente, onde na ocorrência da licitante que apresentou a segunda melhor proposta não concordar na redução dos preços, o pregoeiro, pautando na minimização dos preços, convocará a terceira licitante fazendo a mesma indagação da possibilidade de renegociação de preços, onde não logrando êxito na negociação o pregoeiro, deverá declarar vencedora a licitante que apresentar a proposta de preço em conformidade com o exigido no edital.

## 11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, , sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Minuta da Ata de Registro de Preço, objeto do anexo II e da minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo III, para todos os efeitos legais e de direito.

Brasília de Minas (MG), 23 de fevereiro de 2.026.

Welson Gonçalves da Silva  
Presidente do Consorcio CISNORTE e  
Prefeito do Município de Japonvar



## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E DE AR SINTÉTICO MEDICINAL GASOSO

Ata de Registro de Preços nº ...../2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

### PREAMBULO

Aos.... (.....) dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e dois, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG”, endereço de correio eletrônico: licitacao@cisnorte.mg.gov.br, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, .....(qualificar)....., denominado simplesmente de “**Consortio CISNORTE**” e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, resolvem em comum acordo celebrar esta “**ata de registro de preços**” pautando resguardar aos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de “**órgãos participantes**”, quais sejam os municípios de (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), no direito de celebrar contratos administrativos específico, pautando na “**aquisição de recarga de oxigênio medicinal e ar sintético medicinal gasoso**” conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº...../....., celebrada na data de (...../...../.....), conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência em face do desfecho do Processo Licitatório 005/2026 - Pregão Eletrônico nº 001/2026, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância no que couber aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

**ORGÃO GRENCIADOR:** Consorcio CISNORTE

**DA JUSTIFICATIVA:** Conforme dispõe o artigo 196, da Constituição Federal, é obrigação de todos Entes Estadais, (União, Estados e Municípios), no dever de assegurar o direito de todos à saúde, razão pela a qual pautando na minimização das despesas a serem contraídas pelos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, na “**aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso**”, quais sejam os Municípios de (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), é que, o Consorcio CISNORTE, resolve inaugurar processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, objetivando a realização de licitação na forma compartilhada, justificando assim a abertura do processo administrativo licitatório, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso**” para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos Municípios filiados ao Consórcio CISNORTE, onde o **Consórcio CISNORTE** figurará como “**Órgão Gerenciador**”, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE onde os preços unitários e totais foram extraídos da proposta de preços realinhada pós lances, em conformidade com o detalhado no quadro abaixo:





1.4 Os Municípios supracitados, na qualidade de filiados ao Consórcio CISNORTE, gozarão do direito de celebrar respectivos contratos administrativos com a detentora da ata de registro de preços, devendo o Município, através da respectiva secretaria municipal de saúde, manter controle rigoroso das despesas em conjunto com a pessoa jurídica contratada, para que o valor não ultrapasse o seu limite de percentual e valor total estimado, conforme será detalhado no quadro acima e em observância ao disposto no anexo I - termo de referência e o avençado no anexo III - minuta do contrato administrativo.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, será convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar a ata de registro de preços e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CISNORTE, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

## CLAUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia (...../...../.....)

3.2 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância à vantajosidade, a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período, figurando no instrumento de prorrogação somente os quantitativos remanescentes, pautando em atender aos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão participante e, que eventualmente não tenham celebrado o respectivo contrato administrativo, onde na ata prorrogada não será permitido a adesão de órgãos públicos não participante.

## CLAUSULA QUARTA –O VALOR GLOBAL LIMITE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O valor global limite da ata de registro de preços, é de R\$ .....(.....), por conta do registro de preços por conta da aquisição dos objetos nos quantitativos, conforme constou do detalhado na clausulas primeira.

## CLAUSULA QUINTA – DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Considerando que a ata de registro de preços, será celebrada pelas partes (Consorcio CISNORTE e Licitante Vencedora), pautando tão somente para resguardar aos procedimentos decorrentes em face da regulamentação do sistema de registro de preços, onde compte aos Municípios filiados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Brasília de Minas, Japonvar, Luzilândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

## CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1 Fica avençado nesta ata de registro de preços, que a Adjudicatária assume a obrigação de realizar a entrega dos objetos por sua conta e risco, in loco (sede do respectivo Município), em observância às normas da ANVISA, INMETRO e dos Órgãos de Controle do Meio Ambiente, onde o recebimento dar-se-á pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, conforme dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## CLAUSULA SÉTIMA. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, no que couber aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7.2 Conforme disposto no subitem 7.1, considerando que trata-se de licitação elaborada pelo Consorcio CISNORTE na qualidade de órgão gerenciador pautando na minimização dos Municípios filiados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CISNORTE não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, razão pela a qual o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web.

## CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1 Do Consorcio CISNORTE – Órgão Gerenciador

8.1.1 Uma vez concluído o desfecho do pregão eletrônico, em observância ao disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, encaminhará a copia da ata de registro de preços para a Adjudicatária lançar assinatura de quem de direito de representação, recomendando ao representante da Adjudicatária para proceder a devolução da ata de registro de preços, devidamente assinada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, devendo ainda:

8.1.2 nomear o servidor do Consorcio CISNORTE, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CISNORTE, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

8.1.3 buscando a defesa do interesse público, notificar, a pedido de qualquer Ente Público, compete à presidente do Consorcio CISNORTE notificar formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar descumprimento de suas obrigações, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 assessorar no que puder aos Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na defesa do interesse público, decorrente de qualquer fato apontando descumprimento da Adjudicatária nas obrigações avençadas.

8.1.5 por intermédio da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.6 para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 8.2 Dos Municípios filiados – Órgãos Participantes



8.2.1 Os Municípios de: (**Brasília de Minas, Japonvar, Luzilândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), na qualidade de **Órgãos Participantes**, gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, celebrada com o Consorcio CISNORTE, sem necessidade de realizar consulta, bastando manter contato com a Adjudicatária, solicitando o envio da cópia da ata de registro de preços, acompanhada de cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como envio da declaração de que não emprega menor de idade em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V e copia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a administração, conforme modelo do anexo VI, e, encaminhar cópia do contrato via e-mail para a Contratada colher assinatura de quem de direito de representação e com a recomendação para que o contrato seja devolvido devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

8.2.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.2.3 efetuar os pagamentos através da Tesouraria Municipal, mediante TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.2.4 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejara ao Município em prejuízos.

8.2.5 comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.6 o Município se obriga no cumprimento de suas obrigações e, a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato administrativo, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.8 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 8.3 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes

8.3.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o **órgão público não participantes**, poderá fazer uso dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, mediante solicitação formal à Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, devendo o órgão não participante definir no instrumento de solicitação da adesão a identificação do item e o respectivo valor limite da despesa, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.3.2 uma vez logrando êxito na concordância das partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços), o órgão deverá formalizar o respectivo contrato administrativo, avocando para si todas as responsabilidades decorrentes, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer corresponsabilidade.

### 8.4 - Da Adjudicatária



8.4.1 A Adjudicatária uma vez convocada pelo **Consórcio CISNORTE**, na qualidade de **órgão gerenciador** uma vez recebida a cópia da ata de registro de preços, enviada via e-mail pelo Departamento de Licitações do Consorcio CISNORTE, se obriga a devolvê-lo devidamente assinado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito contratação e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2 Uma vez assinada a ata de registro pelas partes (Consorcio CISNORTE e Licitante), emerge na obrigação da Licitante de celebrar contrato administrativo com os respectivos Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, nos termos do avençado no anexo III – minuta do contrato administrativo e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, onde a Adjudicatária no ato da assinatura do contrato administrativo deverá celebrar com o respectivo Município copia de Termo de Comodato, cedendo gratuitamente ou seja sem ônus para Ente Público, no mínimo 10 (dez) cilindros, conforme consta do modelo de termo de comodato anexo ao edital.

8.4.3 a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a apresentar como condicionante para assinatura do contrato administrativo, cópia da ata de registro de preços devidamente assinada pelas partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária), acompanhada de cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco (federal, estadual e municipal) e, certidões comprovando a regularidade social (fgts e Trabalhista), bem cópia da declaração de que não emprega menor de idade, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V, bem como cópia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI.

8.4.4 a Adjudicatária se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços compatibilidade com as obrigações por ela assumida, notadamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Consórcio CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4.5 a Adjudicatária, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consorcio CISNORTE, sob qualquer pretexto.

8.4.6 a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, se obriga a aceitar supressões de quantitativos de cada item registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedado acréscimo de quantitativos na ata de registro de preços, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023

8.5 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consorcio CISNORTE, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo célere se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro, onde havendo concordância, a Adjudicatária se obriga em atender ao Ente Público que vier aderir a ata de registro de preços todas as condições alinhada às considerações para com os órgãos participantes.

8.6 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços, a Adjudicatária reconhece que estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o artigo (156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.7 A Adjudicatária se obriga a responder perante o Consorcio CISNORTE na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios filiados na qualidade de órgão participante, e ou junto aos Municípios na qualidade de órgãos não participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## CLAUSULA NONA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não se aplica garantia pautada na execução data ata de registro de preços nem tão pouco pautada na execução dos respectivos contratos administrativos.

## CLAUSULA DÉCIMA – DO EMPENHAMENTO DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO

### 10.1 Do empenhamento da despesa

10.1.1 Considerando que trata-se de licitação compartilhada pautando em atender demanda dos municípios na aquisição de recarga de oxigênio e correlato, onde o Consorcio não contrata este tipo de despesa, o qual figura tão somente como órgão gerenciador e uma vez tratar-se de registro de preços, que trata-se de expectativa de contratação, dispensa-se a informação da dotação orçamentária.

### 10.2 Do pagamento

10.2.1 Conforme constou do detalhado no subitem 10.1.1, na presente ata de registro de preços, não há que se falar em pagamento de despesas.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e, na ocorrência da Adjudicatária e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe o artigo (156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CISNORTE e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor avençado na clausula quarta deste instrumento, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CISNORTE, bem como junto com os Municípios filiados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária aplicada pelo Consorcio CISNORTE e ou por qualquer Município na qualidade de Contratante, por descumprimento de obrigação a Adjudicatária e ou Contratada, obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos do Consorcio e ou do Município e, recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de execução fiscal.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE VALOR



12.1 Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços na ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação da mesma, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo e, apurado a partir da data da ata de registro de preço original.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Esta ata de registro de preços e seus respectivos contratos decorrentes, poderá ser extintos, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações de extinção, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações avençadas nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CISNORTE e ou pelo Órgão Público Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CISNORTE ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultado ao Presidente do Consorcio CISNORTE, e à Autoridade Máxima do Ente Público, na qualidade contratante, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2026, o anexo I – Termo de Referência, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de qualquer objeto registrado neste instrumento contratual.

14.3 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.1, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consorcio CISNORTE, ou por qualquer Ente Público na qualidade de contratante, na exigência do cumprimento das avenças contratuais, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária e ou da Contratada, podendo a mesma ser exigida pelo Ente Público na qualidade de contratante, a qualquer tempo.

## CLAUSULA DECIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS



16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

## CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

18.2 E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas, ..... de .....de .....

Welson Gonçalves da Silva  
Presidente do Consórcio CISNORTE e,  
Prefeito do Município de Japonvar  
CONSORCIO CISNORTE

Nome>.....  
Signatário/Procurador  
Empresa>.....  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....  
Nome e CPF

2.....  
Nome e CPF



## ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E DE AR SINTÉTICO MEDICINAL GASOSO DE FORMA PARCELADA

Contrato Administrativo nº...../2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

### PREÂMBULO

O .....(qualificar) ....., Estado de ....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede Administrativa no endereço ....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar este “**Contrato Administrativo**”, pautando na “**aquisição de recarga de oxigênio medicinal bem como aquisição de ar sintético medicinal gasoso**”, de forma parcelada, para atender a demanda no atendimento da saúde da população do Município filiado ao Consórcio CISNORTE, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº....., celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da ata de registro de preços nº ...../....., celebrada na data de (.....), pelo **Consortio CISNORTE**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, dado que o Município fez parte como “**órgão participante**”, no desfecho do processo licitatório nº 005/2026, pregão eletrônico nº 001/2026, contrato administrativo este que se celebra nos termos do Título III – Dos Contratos Administrativo, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, em observância ao disposto no anexo I termo de referência e, em observância aos demais ditames da supracitada Lei Federal, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal nº...../.....que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito municipal, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DA JUSTIFICATIVA:** Conforme dispõe o artigo 196, da Constituição Federal, é obrigação de todos Entes Estatais, (União, Estados e Municípios), no dever de assegurar o direito de todos à saúde, razão pela a qual pautando na minimização das despesas a serem contraídas pelos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, na “**aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso**”, quais sejam os Municípios de (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), é que, o Consorcio CISNORTE, resolve inaugurar processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, objetivando a realização de licitação na forma compartilhada, justificando assim a abertura do processo administrativo licitatório, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração na “**aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de recarga de ar sintético medicinal gasoso**”, pautando no atendimento da saúde de paciente que requer cuidados médicos, conforme dispõe as noras do Sistema Único de Saúde(SUS) e, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no quadro abaixo que limita os quantitativos e o valor total de cada item bem como o valor global limitado das despesas, conforme constou do detalhado no anexo I – termo de referencia e, conforme constou do detalhado na ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a Empresa qualificada no preambulo deste instrumento contratual:





5.1 O Município na qualidade de contratante após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

5.2 A futura contratada só estará autorizada a fornecer qualquer objeto a débito de qualquer Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo e, mediante recebimento de respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do respectivo Município Contratante.

## CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS E DO RECEBIMENTO

6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto, in loco, (sede deste Município), onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento dar-se-á nos termos dos disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência, aos termos da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº...../....., que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do Municipal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum.

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1 Do Município

8.1.1 Encaminhar correspondência à Adjudicatária solicitando copia da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE, acompanhada de cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como encaminhando declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV do edital, bem como cópia de declaração de inexistência de impedimento para celebração contratação com a Administração Publica, conforme modelo do anexo V do edital.

8.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.1.3 na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Contratada, onde pautando pela defesa do interesse publico, notificar formalmente à mesma, seguida de sanções administrativas, conforme disposto no artigo (156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.5. o Município se obriga a elaborar mensalmente a programação da aquisição dos objetos, definindo no máximo duas datas para a entrega dos objetos mensalmente, bem como se obriga em expedir a ordem de fornecimento através do Departamento de Compras do Município, alinhada à programação de entrega, onde a Contratada se obriga a entregar os objetos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, entrega esta in loco (sede do Município).

8.1.6 o Município se obriga a cumprir com a regularidade dos pagamentos a ser efetuado pela Tesouraria do Município através TED em nome da Contratada, bem como se obriga em proporcionar à Contratada todas as



condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde nos comprometemos a devolver à Contratada, eventuais cilindros cedidos em regime de comodato, antes da data da extinção do contrato administrativo, onde assumimos ainda na obrigação de pagar à contratada as despesas decorrentes de descumprimento na devolução de qualquer cilindro, mediante pesquisa de preços dos objetos.

8.1.7 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE, uma vez recebido o instrumento contratual encaminhado pelo Município na qualidade de contratante, se obriga em lançar assinatura de quem de direito no Contrato Administrativo e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da cópia do termo de comodato de cessão sem custo ou seja (sem ônus para o Ente Público), de no mínimo 10 (dez) cilindros, que será objeto de escolha do tipo de cilindro pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, pautando em atender a sua demanda, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe os artigos (90 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender as solicitações do Contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento, e se obriga a entregar o objeto constante da respectiva ordem de fornecimento in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento enviada via e-mail, pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.4 a Contratada se obriga em fornecer a recarga de oxigênio medicinal e recarga de ar sintético medicinal gasoso, em observância à normas da ANVISA, INMETRO, SUS e, dos Órgãos de Controle Ambiental, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

## CLAUSULA NONA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 Onde de posse da programação de entrega da recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso, a contratada deverá programar-se para o atendimento, onde a Contratada só estará autorizada ao fornecimento de qualquer objeto a débito do Município, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a qual se obriga a realizar a entrega do objeto em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, onde a entrega deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da Contrata e no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento que será enviada via e-mail pelo Departamento de Compras do Município., sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAIDA



## 10.1 Da dotação orçamentaria

10.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

## 10.2 Do empenhamento

10.2.1 A Secretaria Requisitante, após concluir o recebimento do objeto, lançará o aceite na nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento de Compras para providencias decorrentes, pautando no envio da mesma, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento ao Departamento de Contabilidade para procedimentos de empenhamento das despesas e providencias decorrentes do envio para apreciação do Departamento de Controle Interno.

## 10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.3.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.3.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe o artigo (156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Ente Público e aos pacientes que requer cuidados médicos;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Ente Público em prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 001/2026, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.



11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 3 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obrigase à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR

12.1 O reajustamento de valor unitário de cada objeto, poderá ocorrer a cada período de prorrogação de vigência do contrato administrativo, mediante aplicação do percentual do acumulado do IPCA/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, conforme dispõe a Lei Federal 10192 de 14 de fevereiro de 2001.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Este contrato administrativo, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo pela Autoridade Máxima do Órgão Público Contratante;

13.1.2 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante.

13.1.5 A solicitação forma da Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2026, o anexo I – Termo de Referência, a proposta de preços reformulada pós lances e a Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CISNORTE.

14.2 O modelo de execução deste contrato administrativo e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.1, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das



respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 001/2026, a qualquer tempo.

#### **CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 Não se aplica no presente contrato administrativos a obrigação de realizar garantia contratual.

#### **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica eleito o foro da Comarca de .....(.....) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

.....(MG), , ..... de ..... de .....

Nome  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....





Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figuram como órgão participantes, onde não obstante, nos comprometemos a celebrar o contrato administrativo, com os respectivos municípios.

Não obstante atestamos ainda que na ocorrência de ser declarada vencedora e detentora da ata de registro de preços, assumimos a obrigação de fornecer a todos os Municípios que vier a celebrar o respectivo contrato administrativo com a nossa empresa, nos comprometemos a ceder aos Municípios, até 10 (dez) cilindros, através “Termo de Comodato”, sem custo para o Ente Público.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026**

**SINTESE DO OBJETO:** Cuida-se do objeto, na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “Consórcio CISNORTE”, objetivando realização de licitação compartilhada, pautando na “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso”, objetivando atender a demanda dos municípios filiados do Consorcio, quais sejam os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), conforme detalhado no termo de referência, onde, no caso vertente, o “Consórcio CISNORTE”, figura tão somente como “Órgão Gerenciador”, pautando na celebração da futura “Ata de Registro de Preços” e, os respectivos municípios, figuram como “Órgãos Participantes”, onde os respectivos Municípios gozarão do direito de celebrar o “Contrato Administrativo”, em conformidade como disposto no Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## DECLARAÇÃO

A empresa ( qualificar ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026**

**SINTESE DO OBJETO:** Cuida-se do objeto, na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “Consórcio CISNORTE”, objetivando realização de licitação compartilhada, pautando na “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso”, objetivando atender a demanda dos municípios filiados do Consorcio, quais sejam os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), conforme detalhado no termo de referência, onde, no caso vertente, o “Consórcio CISNORTE”, figura tão somente como “Órgão Gerenciador”, pautando na celebração da futura “Ata de Registro de Preços” e, os respectivos municípios, figuram como “Órgãos Participantes”, onde os respectivos Municípios gozarão do direito de celebrar o “Contrato Administrativo”, em conformidade como disposto no Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133, De 2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026**

**SINTESE DO OBJETO:** Cuida-se do objeto, na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “Consórcio CISNORTE”, objetivando realização de licitação compartilhada, pautando na “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso”, objetivando atender a demanda dos municípios filiados do Consorcio, quais sejam os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), conforme detalhado no termo de referência, onde, no caso vertente, o “Consórcio CISNORTE”, figura tão somente como “Órgão Gerenciador”, pautando na celebração da futura “Ata de Registro de Preços” e, os respectivos municípios, figuram como “Órgãos Participantes”, onde os respectivos Municípios gozarão do direito de celebrar o “Contrato Administrativo”, em conformidade como disposto no Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**DECLARAÇÃO**

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 001/2026, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, De 2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026**

**SINTESE DO OBJETO:** Cuida-se do objeto, na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “Consórcio CISNORTE”, objetivando realização de licitação compartilhada, pautando na “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso”, objetivando atender a demanda dos municípios filiados do Consorcio, quais sejam os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), conforme detalhado no termo de referência, onde, no caso vertente, o “Consórcio CISNORTE”, figura tão somente como “Órgão Gerenciador”, pautando na celebração da futura “Ata de Registro de Preços” e, os respectivos municípios, figuram como “Órgãos Participantes”, onde os respectivos Municípios gozarão do direito de celebrar o “Contrato Administrativo”, em conformidade como disposto no Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 001/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante legal)

**Observação:** Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



## AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, consórcio este de natureza Público, através do seu Presidente o, Sr. Welson Gonçalves da Silva, em observância ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 torna público que realizará Licitação na forma que segue:

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026**

**SINTESE DO OBJETO:** Cuida-se do objeto, na seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “Consórcio CISNORTE”, objetivando realização de licitação compartilhada, pautando na “aquisição de recarga de oxigênio medicinal e de ar sintético medicinal gasoso”, objetivando atender a demanda dos municípios filiados do Consorcio, quais sejam os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucúia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), conforme detalhado no termo de referência, onde, no caso vertente, o “Consórcio CISNORTE”, figura tão somente como “Órgão Gerenciador”, pautando na celebração da futura “Ata de Registro de Preços” e, os respectivos municípios, figuram como “Órgãos Participantes”, onde os respectivos Municípios gozarão do direito de celebrar o “Contrato Administrativo”, em conformidade como disposto no Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global do lote único – conforme dispõe o art. 33, inciso I c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SITIO** <http://www.licitardigital.com.br/>: Até o dia 11/03/2026 - até às 09h: 00m – horário de Brasília, para o site

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** No dia 11/03/2026, com início às 09h: 01m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra, o sitio [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br) e, no site <https://licitar.digitial/> onde, recomenda-se a todos interessados em participar na presente licitação que acesse com frequência os sites supracitados para tomar conhecimento de eventual alteração inserida no edital.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Brasília de Minas-MG, 23 de fevereiro de 2.026.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do CISNORTE  
Portaria nº 004, de 07.02.2025.